

## Remuneração em combate a incêndio se restringe ao que foi salvo, decide TJ-SP

A 9ª Vara Cível de Santos (SP) condenou uma empresa a pagar mais de R\$ 2,8 milhões a outra companhia pelo serviço de assistência prestado em combate a incêndio.

De acordo com os autos, após incêndio no terminal da ré, localizado no Porto de Santos, a autora foi acionada e respondeu ao chamado, deslocando rebocadores para auxiliar na contenção das chamas e manobras necessárias. Porém, ao buscar contato com a empresa para discutir a remuneração, não houve acordo em relação aos valores.

Na sentença, a juíza Rejane Rodrigues Lage afirma que o dever de remunerar a prestação de serviços é impositivo, uma vez que os autores contribuíram para o salvamento, mas que a fixação da remuneração deve atender o preceito “equitativo”, limitada ao valor daquilo que foi salvo.

“Divergem as partes acerca daquilo que foi salvo, se apenas a estrutura ou também o navio que se encontrava atracado no local”, apontou a juíza, destacando que a perícia realizada no local concluiu que a embarcação não estava em risco.

“Diante do contexto probatório e dos documentos dos autos, não vingam a tese de que a embarcação foi salva, porquanto as chamas não lhe atingiram. A Lei nº 7.203/1984, ao tratar da remuneração devida pela atuação no salvamento, não usa como parâmetro a extensão dos riscos, mas a coisa salva, o objeto do salvamento”, disse.

“Portanto, o valor do salvamento ficou restrito ao equipamento, cuja perícia quantificou no importe de R\$ 9,1 milhões. Do valor do equipamento deve ser descontado o montante dos reparos, porquanto parcial o salvamento, o que perfaz R\$ 7,1 milhões, importância que será tomada como limite.”

Em seguida, a magistrada salientou que não só os autores atuaram no combate ao incêndio, mas também o Corpo de Bombeiros e os brigadistas da ré. “Ou seja, múltiplos os agentes que asseguraram o resultado”, reforçou a juíza Rejane Rodrigues Lage.

“Diante do quadro, tomando o teto legal do prêmio de R\$ 7.122.319,90, a participação de vários agentes, a viabilidade de combate ao fogo não só pelo modal marítimo, a extensão da área do incêndio, o tempo de duração e a finalidade da norma, fixo o valor total do prêmio em R\$ 2.848.927,96, equivalente a 40% do teto.” *Com informações da assessoria de comunicação do TJ-SP.*

**Processo 1005678-10.2021.8.26.0562**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-31/remuneracao-em-combate-a-incendio-se-restringe-ao-que-foi-salvo-decide-tj-sp/>

